



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Procuradoria Jurídica

Responsável pela Demanda: Hérlon Adalberto Rech

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos na presente justificativa.

II – OBJETO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa Logike Softwares LTDA, especializada no desenvolvimento e comercialização de sistemas de cálculos para a área jurídica, com foco em áreas previdenciárias, trabalhistas e financeiras, com utilização de Software e possibilidade de acesso mediante cadastro direto com a empresa fornecedora.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme referido dispositivo legal, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de empresa que detenha exclusividade na prestação do serviço. Nesse sentido, a empresa Logike Softwares LTDA se enquadra na hipótese legal de inexigibilidade, por oferecer serviço exclusivo de desenvolvimento e comercialização de sistemas de cálculos jurídicos, não havendo concorrência no mercado que atenda à totalidade das necessidades da Administração.

IV – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação consiste na disponibilização e utilização do Software ÁBACUS 6.0, desenvolvido especificamente para a área jurídica, com



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

foco em demandas previdenciárias, trabalhista e financeiros dentre outras áreas. O sistema oferece, de forma integrada os seguintes serviços e funcionalidades:

- a) Módulo especializado em cálculos previdenciários e trabalhistas, contemplando atualização de benefícios, tempo de contribuição, liquidação de sentenças e cálculos de verbas rescisórias;
- b) Ferramenta de cálculos financeiros e cíveis, com atualização monetária, aplicação de índices oficiais, juros legais e contratuais;
- c) Base de dados atualizada com legislação, súmulas e índices oficiais utilizados pelo Poder Judiciário e órgãos de controle;
- d) Emissão de relatórios técnicos e planilhas detalhadas, aptos a instruir processos administrativos e judiciais;
- e) Acesso restrito e seguro mediante cadastro direto com a empresa fornecedora, garantindo confiabilidade e sigilo das informações tratadas;
- f) Suporte técnico e manutenção, assegurados pela empresa contratada, para garantia da plena utilização do sistema.

A contratação do software ÁBACUS 6.0 proporciona à administração pública significativa vantagem técnica e econômica, considerando as seguintes características:

- Unificação de serviços em uma única plataforma, reduzindo a necessidade de múltiplos contratos ou sistemas paralelos;
- Padronização e confiabilidade dos cálculos, assegurando maior segurança jurídica e precisão técnica nas demandas administrativas e judiciais;
- Economia de tempo e recursos humanos, uma vez que os cálculos complexos são realizados automaticamente, reduzindo falhas operacionais e retrabalhos;
- Atualização constante da base de dados e índices oficiais, garantindo que os cálculos acompanhem a legislação vigente e as orientações dos tribunais superiores;

No que se refere aos custos, ressalta-se que a adesão ao sistema ÁBACUS 6.0 representa uma relação custo-benefício vantajosa à administração, tendo em vista, a redução de despesas indiretas, como capacitação contínua de servidores para cálculos manuais ou contratação de terceiros para elaboração de laudos técnicos, a diminuição do risco de condenações judiciais por erros de cálculo, o que pode gerar economia expressiva os cofres públicos, e por fim o pagamento compatível com o mercado e justificativa pela exclusividade do serviço, que não encontra concorrência direta em outras empresas ou sistemas similares.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Diante do exposto, evidencia-se que a adesão ao ÁBACUS 6.0 não apenas supre as necessidades da Administração, como também oferece vantagens concretas de eficiência, economia e segurança, justificando plenamente sua contratação por inexigibilidade de licitação.

V – DA CONTRATADA

O Contrato deverá ser formalizado com o seguinte fornecedor:

Nome: Logike Softwares LTDA

CNPJ/CPF: 13.433.599/0001-07

Endereço: Al Santiago do Chile, 185 – Conj. 101, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.

Telefone: (55) 3222-9016 / (51) 2312-9099

E-mail: comercial@logi.ke

VI – DA JUSTIFICATIVA

Considerando ser inviável a competição neste caso, e que o fornecedor selecionado atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o sistema em questão constitui produto exclusivo, desenvolvido e comercializado unicamente pela empresa Logike Softwares, detentora dos direitos autorais e da tecnologia proprietária. Ressalta-se que não existem no mercado nacional outros fornecedores que disponibilizem solução equivalente com a totalidade das funcionalidades integradas do ÁBACUS 6.0, especialmente no que tange a:

- Integração automatizada entre diferentes módulos de gestão, análise e cálculos;
- Conformidade técnica e legal com normativos nacionais aplicáveis;
- Disponibilidade de suporte técnico especializado e contínuo, prestado diretamente pela empresa desenvolvedora;
- Garantia de atualizações periódicas de segurança e aprimoramento tecnológico;
- Exclusividade na comercialização e manutenção do sistema.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Nesse sentido, resta configurada a hipótese prevista no Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de contratação de fornecedor exclusivo.

Ademais, a adoção do sistema ÁBACUS 6.0 traz benefícios diretos à Administração, entre os quais destacam-se a eficiência operacional, a redução de custos indiretos decorrentes de integrações manuais ou múltiplos contratos, bem como a segurança na gestão das informações.

Portanto, a contratação direta mostra-se não apenas legalmente amparada, mas também tecnicamente recomendável, diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a utilização de soluções plenamente adequadas às demandas institucionais.

VII – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado para essa inexigibilidade é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para um período de 24 meses.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

VIII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDOS.

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66, inciso V, do Decreto Municipal nº 6.083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

- a) Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
- d) Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor ou órgão competente, por meio de boleto bancário, na data de vencimento indicada pela CONTRATADA. A ordem bancária será enviada ao endereço de e-mail informado pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência ao vencimento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

XI – DA PUBLICAÇÃO

A presente justificativa de inexigibilidade de licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Santa Catarina – DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br>.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, o foro da Comarca de Curitiba/SC.

Curitiba/SC, 02 de setembro 2025.

Hérion Adalberto Rech
Procurador-Geral do município